



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2019

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE DEZEMBRO DE 2024)

~~Revoga a Instrução Normativa nº 16/2018 e dispõe sobre normas e procedimentos para apuração de renda familiar bruta *per capita* dos discentes do Instituto Federal Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.~~

~~A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IF SC,~~

~~Considerando a legislação vigente, a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e, Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010;~~

~~Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para apuração e comprovação da renda familiar bruta dos discentes ingressantes em processo seletivo, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita;~~

~~Considerando a necessidade de padronização de procedimento para apuração e comprovação da renda familiar bruta dos discentes requerentes de Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, do IFSC;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para apuração da renda familiar bruta *per capita* dos discentes do IFSC, nas seguintes categorias:~~

~~I – candidatos às vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos per capita, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.~~

~~II – candidatos às vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos per capita, NÃO autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.~~



~~III — discentes que requererem a apuração da renda familiar bruta per capita para fins de obtenção do Índice de Vulnerabilidade Social — IVS.~~

~~Art. 2º A apuração da renda familiar bruta per capita tomará por base os documentos para a comprovação de renda entregues pelo discente.~~

~~§1º Os documentos deverão ser entregues com o Requerimento para Comprovação da Renda Familiar Bruta Per Capita, anexo I.~~

~~Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se os seguintes conceitos:~~

~~I — família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;~~

~~II — morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no concurso seletivo do IFSC para o discente conforme caso especificado nos incisos I e II do Art. 1º OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita.~~

~~III — renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Instrução Normativa;~~

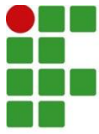
~~IV — renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a renda familiar bruta *per capita* será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:~~

~~§1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos do período estabelecido em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º.~~

~~§2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.~~

~~§3º No cálculo referido no §1º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou~~



~~de arrendamento de bens móveis e imóveis. §4º Estão excluídos do cálculo de que trata o §3º deste artigo:~~

~~I— os valores percebidos a título de:~~

- ~~a) Auxílios para alimentação e transporte;~~
- ~~b) Diárias e reembolsos de despesas;~~
- ~~c) Adiantamentos e antecipações;~~
- ~~d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;~~
- ~~e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;~~
- ~~f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;~~
- ~~g) Terço de férias;~~
- ~~h) 13º salário.~~

~~II— os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:~~

- ~~a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;~~
- ~~b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;~~
- ~~c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;~~
- ~~d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem — Pró-Jovem;~~
- ~~e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e~~
- ~~f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.~~

~~Art. 5º Será de responsabilidade do discente acompanhar o resultado da análise de renda, nos meios divulgados em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º desta resolução, observando os prazos para recurso, quando necessário.~~

~~Art. 6º A diretoria de cada Câmpus designará uma Comissão de Apuração de renda formada por, no mínimo, cinco integrantes de formações acadêmicas diversificadas, para aplicação das normas e procedimentos definidos nesta instrução normativa.~~

~~Parágrafo único: Os trabalhos da comissão de apuração, de que trata o *caput*, serão gerenciados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Ensino em parceria com os câmpus.~~



~~Art. 7º A apuração de renda, de que trata o Art. 4º, deverá ser registrada na Ficha de Apuração de Renda Familiar Bruta Per Capita, anexo II.~~

~~§1º o resultado da análise das categorias I e II do Art. 1º deverão ser enviados ao Departamento de Ingresso, para publicação no site.~~

~~Art. 8º Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá entrar em contato com o candidato, pelo telefone informado no Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita, convocá-lo a participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, solicitar documentos complementares, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas e outras diligências que entender necessário.~~

~~Art. 9º Nos casos em que os documentos fornecidos pelo discente sejam insuficientes para o cálculo da renda familiar bruta *per capita*, a Comissão de Apuração de Renda deverá indeferir a análise de renda, conforme as especificidades:~~

~~I— discentes ingressantes em vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos per capita, indeferir quando a renda per capita for superior a 1,5 salários mínimos;~~

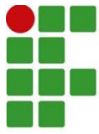
~~II— discentes que requererem a apuração da renda familiar bruta per capita para fins de obtenção do Índice de Vulnerabilidade Social — IVS, indeferir quando a renda per capita for superior a 2 salários mínimos.~~

~~Art. 10º A interposição de recurso pelo discente deverá ser realizada num prazo de 48 horas úteis após a publicação do resultado no site.~~

~~§1º O recurso será analisado pela Comissão de Apuração de renda, que revisará os documentos e, se mantida a decisão, encaminhará para análise da Diretoria de Assuntos Estudantis.~~

~~§2º O resultado final da análise de renda bruta per capita, considerando o período de recurso, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do requerimento de inscrição de apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita.~~

~~Art. 11º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada à qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da análise~~



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

~~de renda e perda do direito adquirido com a mesma, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.~~

~~Art. 12º Revoga as Instruções Normativas 01/2015, 17/2017 e 02/2018 e demais disposições em contrário.~~

~~Art. 13º Os casos omissos serão submetidos à Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.020526/2019-93

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010 Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402